



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/011/2019

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado final da licitação, relativa ao credenciamento, etapa de lances e de habilitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a contratação de empresa de engenharia, através da prestação de serviços para a locação de material elétrico, decorativo e equipamentos para serem utilizados na iluminação natalina, no Município de Congonhas - MG. Única licitante credenciada para a participação da licitação supra – etapa de lances: licitante classificada, vencedora e habilitada no certame: ENCEL – Engenharia de Construções Elétricas Ltda., com o valor total de: R\$377.737,89 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), validade da proposta 60 (sessenta) dias e demais condições de acordo com o Edital. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis- Diretor-Presidente da FUMCULT.02/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/010/2019

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado final da licitação, relativa ao credenciamento, etapa de lances e de habilitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de coquetel, a ser realizado no Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº75, Bairro Basílica, Congonhas – MG., no dia 17 de dezembro de 2019, no horário de 20:00 horas, dentro da solenidade de entrega da Comenda “Antônio Francisco Lisboa”. Única licitante credenciada para a participação da licitação supra – etapa de lances: licitante classificada, vencedora e habilitada no certame: Comércio e Locação de Materiais para Festas Momento Mágico Ltda. – ME., com o valor total de: R\$40.999,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais), validade da proposta 60 (sessenta) dias e demais condições de acordo com o Edital. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis- Diretor-Presidente da FUMCULT.02/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº FUMCULT/002/2019

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna a licitação, para a contratação de empresa, através da prestação de serviços para Consultoria na Execução Financeira e Prestação de Contas do Projeto de Restauração do Cine Teatro Leon, em Congonhas - MG, para atender a FUMCULT. Tipo: Menor Preço. Protocolo dos envelopes de Documentação e de Propostas: até as 13:00 horas do dia 16 de dezembro de 2019 (segunda-feira). Abertura dos envelopes de Documentação: dia 16 de dezembro de 2019 (segunda-feira), às 13:30 horas, na Sede da FUMCULT, sito à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep:36415-000. Poderão participar da presente licitação, com exclusividade, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia deste instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (§ 3º do art. 22 da Lei 8.666/93). As empresas que manifestarem interesse em participar do certame e que não foram convidadas, deverão providenciar o cadastro, junto à Diretoria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG - Anexo, situada à Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 3º Andar, centro, Congonhas – MG, Cep.: 36415-000, resguardado e respeitado o prazo citado acima, para estarem aptas a participar do certame. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade – Presidente da CPJL.02/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/009/2018

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigia, desarmada, com equipamentos radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro Praia, Congonhas – MG, período de 12 (doze) meses. Tipo: Menor Preço. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 20 de dezembro de 2019 (sexta-feira), de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 20 de dezembro de 2019 (sexta-feira), às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT.02/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/189/2019

Partes: Município de Congonhas X Vitor Silvestre Felício - ME. Objeto: Aquisição de cadeiras de trabalho giratória, para utilização na procuradoria Jurídica do Município de Congonhas. Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura do mesmo. Valor: R\$ 11.200,00. Data: 18/11/2019.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/035/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de medicamento ETANERCEPTE 50MG Ampola, para atender paciente do município, Ordem Judicial Nº0050628-47.2013.8.13.0180, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 02 de dezembro de 2019. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/403, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/280, de 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/ 6406/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 3 de dezembro de 2019, conforme art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/6406/2017, instaurado pela Portaria nº PMC/280, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nº 2276, no dia 23 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/404, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Comissão Especial para ajustamento da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial para ajustamento da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine à transformação dos benefícios previdenciários em estatutários, composta pelos servidores Arnaldo Luiz de Jesus, Ellen Barbosa de Souza Corrêa, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, Reginaldo Max Vieira, Michelle Cristine de Souza Miranda e Sandro César Cordeiro.

Art. 2º A comissão será presidida por Sandro César Cordeiro e terá prazo 90 (noventa) dias, para concluir os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº 405, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidores para autenticar documentos públicos municipais e revoga portaria.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ana Flávia Matias Araújo Silva, Aldiane Fernandes Nascimento, Aline de Cássia Fernandes, Francisca Helena Batista, Graceline Aparecida Alves, Janaína Uberaba Silva Ferreira, Maria Beatriz Pereira Lobo Cordeiro, Maria de Fátima Matos Coelho, Renata Moreira Cassemiro, Sueli Maria de Deus Santana, Telma Gonçalves Lana de Faria, o Secretário Municipal de Administração e o Procurador Geral do Município, para autenticarem documentos públicos municipais e/ou documentos necessários à habilitação em processos de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n.ºs PMC/11, de 5 de janeiro de 2018, PMC/81, de 1º/03/2018 e PMC/394, de 25/11/2019.

Congonhas, 2 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMMA Nº 01 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Congonhas. (Publicação – Diário Oficial – 02/12/2019)

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, no uso de atribuição do cargo, em especial que lhe confere o art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 3.827 de 28 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da gestão ambiental no estado de Minas Gerais, sobretudo por meio de ações de modernização de processos administrativos de licenciamento ambiental e, em evolução progressiva, para a garantia de um desenvolvimento econômico cada vez mais sustentável;

CONSIDERANDO a relevância do licenciamento ambiental como um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com objetivos voltados à proteção, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a busca promovida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para consolidação de procedimentos cada vez mais eficientes na caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico e digital de tramitação de processos tem o condão de agilizar e otimizar procedimentos, bem como reduzir custos e fornecer maior transparência, atendendo sobretudo aos princípios da economicidade e da participação social;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em especial os incisos I, II, III, IV, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXIII, do art. 45-D da Lei 2.567, e, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016, publicado no Diário do Executivo “Minas Gerais”, em 22/01/2016, que regulamenta o art. 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de controle sistemático, bem como da eficiência e celeridade dos serviços prestados pela Administração Pública, destinados a atender de modo direto e imediato as necessidades concretas da coletividade, dentre outros, na tramitação e análise processual;

CONSIDERANDO que todos os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, ou que possam causar degradação ambiental, deverão ingressar no Programa Municipal de Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de formatar o programa ambiental municipal instituindo procedimentos próprios para tramitação e circulação de processos de licenciamento e regularização ambiental municipal, bem como das exigências para pedido, análise e emissão de Declaração de Conformidade e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SILAM), no município de Congonhas, para requerimento, processamento e emissão de licenças ambientais, declarações de conformidade e de dispensas de licenciamentos, bem como outros serviços ambientais, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I. O núcleo físico responsável pelo licenciamento e demais serviços ambientais providos por meio eletrônico será denominado de Núcleo de Inteligência Ambiental - NIA.

II. O SILAM será acessado por meio dos sítios eletrônico da Prefeitura de Congonhas e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Os requerimentos para emissão de licenças ambientais, declarações de conformidade e de dispensas de licenciamentos, no âmbito da SEMMA, deverão ser efetuados por meio do SILAM.

Parágrafo único: Nos processos de licenciamento ambiental de competência municipal, mas que já tenham sido formalizados no âmbito estadual, até a presente data, poderá o empreendedor solicitar o cancelamento de sua análise junto ao órgão estadual e formalizar novo pedido no município através do SILAM.

Art. 3º. São usuários do SILAM:

I. Internos:

a) servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, no âmbito da SEMMA;

b) empregados públicos, incluindo aqueles contratados por meio de serviços terceirizados ou consorciados, para desempenho de suas atividades no Núcleo de Inteligência Ambiental - NIA;

II. Externos:

a) consultores;

b) empreendedores;

c) integrantes de órgãos e entidades de controle, incluindo o Ministério Público;

d) demais servidores e empregados públicos, incluindo aqueles contratados pelos serviços terceirizados ou consorciados, não compreendidos como usuários internos, nos moldes do inciso I.

Parágrafo único: Os usuários terão acesso às funcionalidades do SILAM de acordo com o perfil que lhes for atribuído, em conformidade com as hipóteses de enquadramento estabelecidas nos incisos I e II do caput, sendo possível a existência de acessos diferenciados dentro do mesmo grupo de usuários e conforme designado pela SEMMA.

Art. 4º. É de responsabilidade dos consultores e empreendedores, bem como de seus representantes legais ou procuradores:

I. manter o sigilo das senhas de acesso;

II. prestar informações com exatidão de acordo com os critérios solicitados;

III. acessar o SILAM;

IV. as informações fornecidas no preenchimento do requerimento eletrônico de licença ambiental, declaração de conformidade e de dispensa de licenciamento, bem como outros serviços ambientais;

V. as documentações fornecidas, a eficiência das propostas de mitigação e minimização dos impactos dos empreendimentos, bem como o enquadramento da atividade segundo o porte e potencial poluidor para licenciamento ou para sua dispensa;

VI. acompanhar regularmente as publicações, notificações e comunicações recebidas, independentemente dos avisos fornecidos pelo órgão



ambiental;

VII. manter atualizado seus dados cadastrais;

Art. 5º. Para o requerimento e análise para concessão de licença ambiental, declaração de conformidade e de dispensa de licenciamento através do SILAM, as seguintes ações deverão ser realizadas pelo consultor e empreendedor, ou seu representante legal ou procurador:

I. cadastramento individual como consultor e/ou empreendedor;

II. validação do cadastro junto ao NIA, em até 30 dias de seu lançamento no sistema, apresentando documentos de identificação - pessoa física ou jurídica - por meio presencial ou eletrônico, sob pena de ter o cadastro excluído ou não validado ao final deste prazo;

III. cadastramento do empreendimento;

IV. caracterização completa da atividade e/ou empreendimento objeto do requerimento no SILAM;

V. instrução documental exigida, seja por meio físico ou eletrônico, conforme disponibilidade e/ou exigência da SEMMA;

VI. pagamento da respectiva Taxa de Serviços Ambientais - TSA, ressalvados os casos de isenções;

VII. atendimento às pendências e informações complementares, se for exigido.

§ 1º. A análise somente terá início após a validação de entrega dos documentos junto ao Núcleo de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. O descumprimento das ações previstas no caput poderá implicar no indeferimento do requerimento ou, nos casos em que sejam constatados após a formalização do processo, na suspensão de análise ou arquivamento.

Art. 6º. Quaisquer notificações efetuadas pelo órgão ambiental, nos processos administrativos formalizados e tramitados via SILAM, serão consideradas realizadas no dia e na hora do recebimento pelo requerente, seja por meio postal, pessoal ou eletrônico, considerando, neste último caso, a data de envio da comunicação eletrônica.

§ 1º. O prazo para atendimento às notificações correrá em dias corridos.

§ 2º. A indisponibilidade do SILAM ou de acesso do NIA a internet, por período igual ou superior a quatro horas no dia, reconhecida por meio de registro interno e devidamente divulgada no sítio eletrônico da SEMMA, ocasionará a desconsideração da respectiva data para fins de contagem dos prazos processuais.

§ 3º. É de inteira responsabilidade do requerente o acesso regular ao SILAM e ao e-mail de contato cadastrado, para ciência e conhecimento das notificações e demais informações.

§ 4º. Para fins de definição da data de recebimento da notificação pelo requerente, considera-se a data de envio do e-mail pelo órgão ambiental ou da notificação de pendências e informações complementares contidos no instrumento de geração de pendências e informações complementares do SILAM.

Art. 7º. Os certificados de licenças ambientais, declaração de conformidade e de dispensa de licenciamento que forem deferidos, poderão ser expedidos de forma física ou eletrônica.

Parágrafo único: Os certificados de que trata o caput, que forem expedidos eletronicamente, conterão ferramentas para validação eletrônica de sua autenticidade.

Art. 8º. As decisões de indeferimento ou arquivamento dos processos de licenciamento ambiental serão disponibilizadas ao requerente ou consultor, pessoalmente ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único: O consultor ou empreendedor terá o prazo de 30 dias para interposição de recurso contra decisão de indeferimento ou arquivamento de processos formalizados através do SILAM.

Art. 9º. Aos usuários que não disponham de meios próprios para acesso ao SILAM, a SEMMA disponibilizará acesso a dispositivos dotados de conexão à internet para prover a necessária acessibilidade.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 02 de dezembro de 2019.

Neilor Aarão
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON